



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 15/08/2023 16:46:32.090 - MESA

PL n.3926/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Acrescenta o inciso XXI ao art. 136 da Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990, para incluir entre as atribuições do Conselho Tutelar, promover e incentivar ações de divulgação e treinamentos para o reconhecimento de transtornos da fala em crianças e adolescentes, bem como o seu encaminhamento para tratamento especializado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 da Lei nº 8.060, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 136.

.....
XXI – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamentos para o reconhecimento de transtornos da fala em crianças e adolescentes, e o seu encaminhamento para tratamento especializado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, entre outros, o direito à saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237387657300>



* C D 2 3 7 3 8 7 6 5 7 3 0 0 *

Nesse sentido, considerando que é atribuição do Conselho Tutelar zelar pelo bem estar de crianças e adolescentes, a presente proposição tem por objetivo garantir o acesso precoce a tratamentos especializados e avanços nos procedimentos que beneficiem a comunicação de quem sofre com transtornos da fala, como a gagueira.

Tipicamente, a gagueira tem origem na infância. A maioria das crianças que apresentam esse problema na fala, começa a dar indícios de que algo não está certo em torno de dois a três anos de idade. Segundo o Instituto Brasileiro de Fluência, o transtorno atinge cerca de 5% da população brasileira, ou seja, aproximadamente dez milhões de pessoas sofrem com a gagueira durante o desenvolvimento da linguagem.¹

Este transtorno da comunicação afeta diretamente a capacidade de fluência da fala, causando interrupções e dificuldade de verbalização devido a falhas na programação motora temporal da pessoa. Quando há um diagnóstico precoce, as chances de um tratamento rápido e eficaz aumentam consideravelmente.

Assim, como os conselheiros tutelares são peças fundamentais na estratégia de proteção integral à criança e ao adolescente idealizada pela Constituição Federal, propomos atribuir ao Conselho Tutelar a tarefa de promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamentos para o reconhecimento de transtornos da fala em crianças e adolescentes, e o seu encaminhamento para tratamento especializado.

Diante do exposto, em razão da relevância de se proceder a um diagnóstico precoce acerca do transtorno de comunicação, rogamos aos nossos pares o imprescindível apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO

¹ <https://www.clinicasalutecare.com.br/gagueira-infantil-e-normal/>.

